

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

(Material Eléctrico Diverso)

*

**

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com registo na Segurança Social sob o número 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: NITÉCNICA - Material Eléctrico, Ld.ª, Pessoa Coletiva n.º 501766766, com sede no Largo da Estação, n.º 55, freguesia de Nine (4775-446), concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo sócio gerente Bernardino Tiago Oliveira da Silva, conforme poderes verificados pela certidão permanente XXXXXXXXXX

*

Nota Justificativa:

Tendo em vista garantir o fornecimento contínuo de material eléctrico diverso de uso corrente para reparação de instalações eléctricas, por despacho de 11 de fevereiro de 2014 do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado ao segundo outorgante o respetivo fornecimento, na sequência do procedimento de Ajuste Direto n.º 90/13/DOM, aberto ao abrigo do DL 18/2008, de 29 de janeiro.

Por isso, por se tratar de um contrato de fornecimento contínuo, de forma a dar cumprimento ao seu art.º 94.º, entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pelo Segundo outorgante ao Primeiro, de **MATERIAL ELÉCTRICO DIVERSO**, conforme bens que se encontram relacionados no processo de aquisição e de acordo com características e preços unitários constante quer das especificações técnicas da Parte III do caderno de encargos do procedimento aquisitivo quer da proposta do segundo outorgante, cujos documentos se dão aqui por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato e que, por serem do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensam a sua junção.

SEGUNDA (Valor da Adjudicação e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de **30.000,00** Euros (trinta mil euros), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 23%, no montante de 6.900,00 Eur., a utilizar de modo contínuo e de acordo com as necessidades e pedidos efetivos do material objeto do presente contrato por parte dos serviços municipais.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada da fatura nos serviços camarários, relativamente ao fornecimento em causa, e desde que os referidos bens tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula sexta.

TERCEIRA (Prazo do Contrato e Repartição da Despesa)

1. O presente contrato vigora durante o ano de 2014 e enquanto subsistir saldo, nos termos do número um da cláusula anterior.

2. O saldo remanescente não utilizado no corrente ano de 2014 poderá transitar para o ano económico de 2015, mediante declaração expressa por parte do primeiro outorgante.

3. Utilizada a totalidade da verba global, a vigência do presente contrato extingue-se automaticamente.



QUARTA
(Local e Prazo da Entrega)

De acordo com o caderno de encargos, o segundo outorgante obriga-se a entregar o material no Armazém Geral do Departamento de Obras Municipais, sito no lugar de Queimados, da freguesia de Esmeriz, ou noutro local a combinar com os serviços, no prazo máximo de 15 dias, e dentro do horário e dias a combinar igualmente com os serviços camarários.

QUINTA
(Garantia da conformidade)

1. O segundo outorgante garante a qualidade e a conformidade adequados do material elétrico ao fim a que se destina.
2. Em caso de falta de conformidade do material elétrico, que se venha a verificar durante o período de teste após a sua entrega e colocação, o segundo outorgante obriga-se a proceder à sua substituição imediata, sem quaisquer encargos para o primeiro outorgante, quer a título de transporte, mão-de-obra ou material.
3. O fornecedor será responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.
4. No caso previsto nos números anteriores, o segundo outorgante deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo primeiro outorgante às substituições necessárias para garantir a entrega dos bens e o cumprimento das exigências legais, das características e das especificações técnicas exigidas.
5. Após a substituição necessária pelo segundo outorgante, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

SEXTA
(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A inspeção quantitativa e qualitativa do fornecimento efetuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos constantes da Parte III do caderno de encargos que faz parte do procedimento de aquisição pelos serviços municipais ou por uma entidade terceira por si designada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da entrega do material elétrico em causa.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar como conforme;
 - b) Exigir a substituição por outro material conforme com o contrato; ou
 - c) Resolver o contrato quando se verificarem inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos de fornecimento do material elétrico.

SÉTIMA
(Obrigações do Adjudicatário)

1. Constituem, nomeadamente, obrigações do adjudicatário:
 - a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação do material, a fatura deve igualmente indicar o número do procedimento de contratação (AD n.º 90/13/DOM, bem como o compromisso n.º 540/2014;
 - b) Entregar a fatura no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Efetuar o fornecimento conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento do material objeto do presente contrato;

- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o material, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Executar integralmente e de forma adequada as especificações do caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para o fornecimento;
- h) Dar consentimento junto dos respetivos sítios de internet para o Município consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt)

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior, constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

OITAVA
(Coordenador do Fornecimento)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na entrega dos bens é nomeado, desde já, o [REDACTED] ou a quem este vier a indicar, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento de todo o processo de entrega e fornecimento dos bens, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem venha a ser expressamente designado.

NONA
(Penalidades)

1. Sem prejuízo das indemnizações exigíveis nos termos da cláusula seguinte, em caso de incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, imputável ao adjudicatário, será ainda aplicada uma penalidade correspondente a 1% do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso na sua entrega, com um limite máximo de 25% do valor total dos bens.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

DÉCIMA
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os bens solicitados não forem entregues até ao 2.º dia após o decurso do prazo referido na cláusula quarta.

DECIMA PRIMEIRA
(Interpretação, Lacunas e Omissões)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao presente contrato, ao caderno de encargos e respetivos anexos, e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
 - b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;

c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas

DÉCIMA SEGUNDA
(Autorizações Legais)

1. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Vice-Presidente da Câmara, proferido a 11 de fevereiro de 2014, assim como a aprovação da respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento 2504/020117, sob o cabimento n.º 383/2014, mediante o compromisso n.º 540/2014.

DÉCIMA TERCEIRA
(Disposições finais)

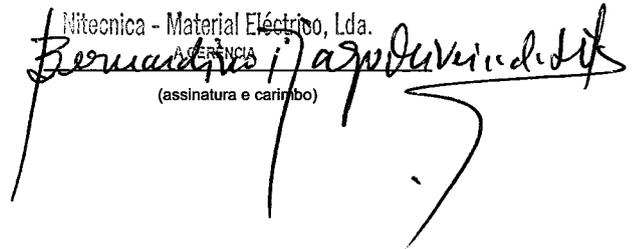
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, **17 FEV. 2014**

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Nitecnica - Material Eléctrico, Lda.
A ASSINATURA

(assinatura e carimbo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Recauchutagem Pneus e demais serviços afins)

«Prorrogação Prazo de Vigência»

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 663 264, com registo na Segurança Social sob o número 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

2º OUTORGANTE: MANUEL CAMPOS PEREIRA, Sucessores, Lda., Pessoa Coletiva nº 501583947, com sede na Rua Padre Francisco de Lima Novais, 119 (estação), 4775-446 NINE, concelho de Vila Nova de Famalicão, que também usa a designação comercial de "RECAUCHUTAGEM MINHOTA", aqui representada pelos sócios gerentes Srs. Abílio Lopes Pereira e José Lopes Pereira, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente [REDACTED]

Tendo em vista garantir de, forma continuada, a prestação de serviços de recauchutagem, manutenção e reparação dos pneus das viaturas do Município, e dado que o contrato celebrado a 27 de junho de 2014, com o segundo outorgante, na sequência do procedimento de Concurso Público nº 06/14/DAEO-DEEM, aberto ao abrigo do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, ainda apresenta saldo, por despacho de 10 de dezembro de 2014 do Presidente da Câmara Municipal foi autorizada a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato pelo período necessário à utilização total do saldo remanescente.

Por isso, e por se tratar de uma contrato de fornecimento contínuo, de forma a dar cumprimento ao seu artº 94º, entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

PRIMEIRA

A cláusula quarta do contrato outorgado a 27 de junho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"QUARTA

(Vigência do Contrato)

1. O contrato mantém-se em vigor até utilização total do valor definido para o presente procedimento sem prejuízo as obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato de fornecimento contínuo caduca, no entanto, quando se atingir a primeira das seguintes condições:

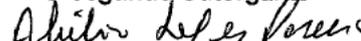
- A utilização total do montante da adjudicação;
- O dia 31 de dezembro de 2015."

Vila Nova de Famalicão, 16 de dezembro de 2014

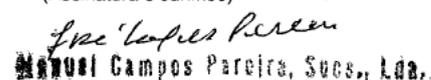
O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



(Assinatura e carimbo)


MANUEL Campos Pereira, Sucos., Lda.

A GERENCIA